

PROJETO DE LEI Nº 4.776 DE 2005

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 9º do Projeto de Lei nº 4.776, de 2005, a seguinte redação:

Art. 9º A publicação do edital de licitação de cada lote de concessão florestal **será impreterivelmente** precedida de consulta pública, por região, realizada pelo órgão gestor competente, nos termos da regulamentação.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos a substituição do termo **poderá** por considerá-lo vago, o que pode provocar questões interpretativas.

Sala das Sessões, em

Deputado **Janete Capiberibe**

PSB/AP